



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM-MT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 390/2025 - Nº 1

Protocolo: 25.11.000000684-0

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO

CNPJ: 15.072.663/0001.99

Registro Empresa (CRM-MT): 262

Endereço: RUA JOAO PESSOA, 600 N

Bairro: CENTRO

Cidade: Juara - MT

CEP: 78575-000

Telefone(s): (66) 3556-2112

E-mail: hmjuaramt@gmail.com;aurorenan@gmail.com;rthmjuara@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). AURO RENAN DE ASSIS BRITO CRM-MT: 9052

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 29/05/2025 - 07:33 às 29/05/2025 - 10:13

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Zenildo Pacheco Sampaio CRM-MT 2801

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Auro Renan, Maylla Taissa

Cargos: RT, Diretoria Clínica

Ano: 2025

Processo de Origem: 390/2025/MT

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria solicitada pela Coordenação da Fiscalização, em atendimento a DENUNCIA protocolado junto ao CRM no SEI 25.11.000000684-0, }para averiguar o funcionamento da Unidade de Saúde, instalações, equipamentos, equipes e processos.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

5.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

5.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

5.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

5.7 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: Sim

5.8 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

5.9 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

5.10 Sanitários para pacientes: Sim

5.11 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

6.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Sim

6.2 Todo paciente internado conta com médico assistente, responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta: Sim

6.3 É respeitada a vedação à internação em nome de serviço: Sim

6.4 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**

6.5 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Sim

6.6 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não**

6.7 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: **Não**

6.8 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências: Sim

- 6.9 Em caso de atraso, ou falta, de seu substituto, o plantonista estabelece contato com o diretor técnico médico e/ou chefe do serviço para que estes providenciem a solução, ou eles próprios venham substituir o faltoso até que a providência definitiva seja adotada: Sim
- 6.10 Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto: Sim
- 6.11 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 6.12 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 6.13 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 6.14 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.15 Sala de curativo/sutura: Sim
- 6.16 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.17 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim
- 6.18 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 6.19 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim
- 6.20 Almoxarifado: Sim
- 6.21 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

7. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 7.1 Convênios e atendimento: SUS
- 7.2 Plantão presencial: Sim
- 7.3 Plantão em regime de sobreaviso: Sim (mantém sobreaviso de Cirurgia Geral, Ortopedia, Pediatria, GO, Anestesiologia e USG.)

8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

9. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 9.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

10. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 10.1 Prontuário físico / papel: Sim (no PA utilizam o PEC, no setor de internação prontuário papel.)
- 10.2 Arquivo comum: Sim
- 10.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim
- 10.4 Data de atendimento/ato médico: Sim
- 10.5 Horário de atendimento/ato médico: Sim
- 10.6 Identificação do paciente: Sim
- 10.7 Queixa principal: Sim
- 10.8 História da doença atual: Sim
- 10.9 História familiar: **Não**
- 10.10 História pessoal: Sim
- 10.11 Exame físico: Sim
- 10.12 Hipóteses diagnósticas: **Não**
- 10.13 Exames complementares: Sim

- 10.14 Diagnóstico: Sim
- 10.15 Conduta: Sim
- 10.16 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim
- 10.17 Letra legível: Sim
- 10.18 Informações compreensíveis: Sim (Os registros dos procedimentos médicos de uma forma geral, prontuários, procedimentos são frágeis e precários.)
- 10.19 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

11. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # COMPLEMENTO

- 11.1 Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos: Não
- 11.2 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Não
- 11.3 Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Não
- 11.4 Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito =1,2 m; lateral = 0,5m): Sim
- 11.5 O berço fica ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço: Sim
- 11.6 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
- 11.7 Torneira com água fria: Sim
- 11.8 Torneira com água quente: Não
- 11.9 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 11.10 Elétrica de emergência: Sim
- 11.11 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 11.12 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim
- 11.13 As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora): Sim
- 11.14 As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência: Sim
- 11.15 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 11.16 Fornece roupa para paciente internado: Sim
- 11.17 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 11.18 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 11.19 Rede canalizada (parede): Não
- 11.20 Cilindro/torpedo: Sim
- 11.21 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim
- 11.22 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 11.23 Rede canalizada (parede): Sim
- 11.24 Cilindro/torpedo: Não
- 11.25 Alarme de gases: Sim
- 11.26 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 11.27 Cama regulável: Sim
- 11.28 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: Sim
- 11.29 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 11.30 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 11.31 Ambiente com conforto acústico: Sim

12. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # COMPLEMENTO

- 12.1 Balança para recém-nascido: Sim
- 12.2 Termômetro clínico: Sim
- 12.3 Esfigmomanômetro: Sim
- 12.4 Estetoscópio clínico: Sim
- 12.5 Bomba de infusão: Sim
- 12.6 Oxímetro: Sim
- 12.7 Aspirador de secreções: Sim

- 12.8 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 12.9 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.10 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 12.11 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 12.12 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 12.13 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim
- 12.14 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 12.15 Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 12.16 Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 12.17 Material para cateterismo umbilical: Sim
- 12.18 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 12.19 Adrenalina diluída: Sim
- 12.20 Bicarbonato de sódio: Sim
- 12.21 Hidroclorato de naloxona: Sim
- 12.22 Vitamina K: Sim
- 12.23 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 12.24 Rede canalizada (parede): Não
- 12.25 Cilindro/torpedo: Sim
- 12.26 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim
- 12.27 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 12.28 Rede canalizada (parede): Sim
- 12.29 Cilindro/torpedo: Não
- 12.30 Fonte de vácuo clínico: Não
- 12.31 Alarme de gases: Sim
- 12.32 Fio guia estéril: Sim

13. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # COMPLEMENTO

- 13.1 Rede elétrica: Sim
- 13.2 Rede elétrica de emergência: Sim
- 13.3 Ambiente climatizado: Sim
- 13.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 13.5 Rede canalizada (parede): Sim (ar comprimido)
- 13.6 Cilindro/torpedo: Sim
- 13.7 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim
- 13.8 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 13.9 Rede canalizada (parede): Sim
- 13.10 Cilindro/torpedo: Sim
- 13.11 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim
- 13.12 Fonte de vácuo clínico: Não
- 13.13 Alarme de gases: Sim
- 13.14 Mesa de parto: Sim
- 13.15 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim
- 13.16 Monitor cardíaco: Não
- 13.17 Oxímetro de pulso: Sim
- 13.18 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 13.19 Mesa auxiliar: Sim
- 13.20 Esfigmomanômetro: Sim
- 13.21 Estetoscópio clínico: Sim
- 13.22 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 13.23 Amnioscópio: Sim
- 13.24 Espéculos vaginais: Sim
- 13.25 Pinça de Cheron: Sim
- 13.26 Relógio de parede com marcador de segundos: Não
- 13.27 Fita métrica: Sim

- 13.28 Barra fixa OU escada de Ling: Não
- 13.29 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
- 13.30 Instrumental para parto normal: Sim
- 13.31 Berço aquecido: Sim
- 13.32 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 13.33 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 13.34 Cânulas tipo Guedel: Sim
- 13.35 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 13.36 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Sim
- 13.37 Ventilador à pressão/volume: Não
- 13.38 Mesa PPP: Sim
- 13.39 Pressão não invasiva automática: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 14.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 14.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 14.3 Pressão arterial: Sim
- 14.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 14.5 Temperatura: Sim
- 14.6 Glicemia capilar: Sim
- 14.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 14.8 Há indicadores de tempo da chegada do paciente ao estabelecimento até a Classificação de Risco: Não
- 14.9 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 14.10 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 14.11 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Não
- 14.12 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Não
- 14.13 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 14.14 Realizada por Médico: Não
- 14.15 Há Protocolo de Classificação de Risco: Não
- 14.16 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim
- 14.17 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

15. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS # COMPLEMENTO

- 15.1 Dispensário de medicamentos: Sim
- 15.2 Horário de funcionamento: 24 Horas
- 15.3 Serviço próprio (Dispensário): Sim
- 15.4 Padronização de medicamentos: Sim
- 15.5 Condições de armazenamento adequadas: Sim
- 15.6 Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
- 15.7 Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim
- 15.8 O dispensário de medicamentos trabalha com o sistema: Convencional
- 15.9 Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 15.10 Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 15.11 Registro da entrada e saída psicotrópicos: Sim
- 15.12 Registro em sistema eletrônico: Sim
- 15.13 Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis no dispensário: Não
- 15.14 Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Sim

15.15 Foi constatada falta de medicamentos de emergência na data da vistoria: Sim
15.16 Quais?: dexametasona

16. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

- 16.1 Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos: Não
- 16.2 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Não
- 16.3 Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Não
- 16.4 Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito =1,2 m; lateral = 0,5m): Sim
- 16.5 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
- 16.6 Torneira com água fria: Sim
- 16.7 Torneira com água quente: Não
- 16.8 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 16.9 Elétrica de emergência: Sim
- 16.10 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 16.11 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim
- 16.12 As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora): Sim
- 16.13 As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência: Sim
- 16.14 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 16.15 Fornece roupa para paciente internado: Sim
- 16.16 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 16.17 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 16.18 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 16.19 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 16.20 Cama regulável: Sim
- 16.21 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: Não
- 16.22 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 16.23 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 16.24 Ambiente com conforto acústico: Sim

17. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA

- 17.1 Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos: Sim
- 17.2 Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Sim
- 17.3 Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito =1,2 m; lateral = 0,5m): Sim
- 17.4 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
- 17.5 Poltrona de acompanhante ao lado do leito: Sim
- 17.6 Torneira com água fria: Sim
- 17.7 Torneira com água quente: Sim
- 17.8 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 17.9 Elétrica de emergência: Sim
- 17.10 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 17.11 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim
- 17.12 As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora): Sim
- 17.13 As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência: Sim
- 17.14 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 17.15 Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: Não
- 17.16 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 17.17 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 17.18 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 17.19 Fornece roupa para paciente internado: Sim

- 17.20 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 17.21 Cama regulável: Sim
- 17.22 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: Não
- 17.23 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 17.24 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 17.25 Ambiente com conforto acústico: Sim

18. ESTERILIZAÇÃO # COMPLEMENTO

- 18.1 Centro de material e esterilização (CME): Sim
- 18.2 O serviço é próprio: Sim
- 18.3 Existe barreira física entre a área suja e limpa: Sim
- 18.4 Fluxo de processamento de produtos sempre da área suja para a área limpa: Sim
- 18.5 Existe manutenção preventiva para os equipamentos: Sim
- 18.6 O armazenamento de produtos para saúde é centralizado em local exclusivo e de acesso restrito: Sim
- 18.7 É respeitada a vedação ao armazenamento de produtos para saúde em área de circulação, mesmo que temporariamente: Sim
- 18.8 Normatização de procedimentos internos: Sim
- 18.9 Os funcionários utilizam EPI adequado: Sim
- 18.10 Realiza controle de qualidade da esterilização: Sim
- 18.11 Autoclave à vapor: Sim
- 18.12 Respeita a vedação à utilização de autoclave gravitacional superior a 100 litros: Sim
- 18.13 Respeita a vedação à utilização de estufas para esterilização de produtos para saúde: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE

- 19.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 19.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 19.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 19.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 19.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 19.6 Consultório Médico: Sim (2 consultórios)
- 19.7 Sala de Medicação: Sim
- 19.8 Sala de Observação: Sim
- 19.9 Sala de Isolamento: Não
- 19.10 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: Não

20. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

- 20.1 Ambiente climatizado: Sim
- 20.2 Ambiente higienizado: Sim
- 20.3 Rede elétrica: Sim
- 20.4 Rede elétrica de emergência: Sim
- 20.5 Ambiente com iluminação suficiente (com iluminação geral de teto e iluminação própria da mesa cirúrgica) para realização das atividades com segurança: Sim
- 20.6 Área de escovação: Sim
- 20.7 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
- 20.8 Separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 20.9 Sala de congelação: Não
- 20.10 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim

20.11 O número de leitos disponíveis é igual ao número de salas cirúrgicas + 1: Sim

21. MÉTODOS REALIZADOS NO LOCAL

21.1 Radiologia convencional – Raios X SEM contraste: Sim

21.2 Ultrassonografia: Sim

21.3 Ultrassonografia geral: Sim

22. POSTO DE ENFERMAGEM # COMPLEMENTO

22.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

22.2 Respeita área mínima de 6m²: Sim

22.3 Torneira com água fria: Sim

22.4 Elétrica de emergência: Sim

22.5 Há uma sala de serviço para cada posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

22.6 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não

22.7 Esfigmomanômetro: Sim

22.8 Estetoscópio clínico: Sim

22.9 Termômetro clínico: Sim

22.10 Bancada com cuba funda: Sim

22.11 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

22.12 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

22.13 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

22.14 Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim

22.15 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

23. INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO

23.1 Respeita área mínima de 10m² para quarto de 1 leito: Sim

23.2 Respeita área mínima de 7m²/leito para quarto de 2 leitos: Sim

23.3 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim

23.4 Torneira com água fria: Sim

23.5 Torneira com água quente: Sim

23.6 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não

23.7 Elétrica de emergência: Sim

23.8 Armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto: Não

23.9 Há banheiro privativo: Sim

23.10 As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora): Sim

23.11 As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência: Sim

23.12 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não

23.13 Fornece roupa para paciente internado: Sim

23.14 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim

23.15 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

23.16 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim

23.17 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim

23.18 Cama regulável: Sim

23.19 Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento: Sim

23.20 Há visor que permita a visualização completa do paciente: Sim

23.21 Ambiente com pressão positiva em relação ao quarto de isolamento: Não

23.22 Lavatório e conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim

23.23 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

23.24 Sistema de exaustão de ar utiliza filtro HEPA: Não

- 23.25 Monitor multiparamétrico ou conjunto contendo, no mínimo, Esfigmomanômetro/Estetoscópio clínico/Termômetro clínico: Não
23.26 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: Sim
23.27 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
23.28 Ambiente com conforto térmico: Sim
23.29 Ambiente com conforto acústico: Sim

24. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS

- 24.1 Monitor de PA não invasiva: Sim
24.2 Monitor cardíaco: Sim
24.3 Oxímetro: Sim
24.4 Capnógrafo / Capnômetro: Não
24.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
24.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
24.7 Fonte fixa de vácuo clínico: Não
24.8 Fonte fixa de óxido nitroso: Não
24.9 Alarme de gases medicinais: Sim
24.10 Carro para anestesia: Sim
24.11 Aspirador na rede de gases: Sim
24.12 Aspirador elétrico: Sim
24.13 Máscara facial: Sim
24.14 Cânulas orofaríngeas: Sim
24.15 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
24.16 Tubos traqueais e conectores: Sim
24.17 Estilete maleável tipo bougie: Sim
24.18 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
24.19 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Sim
24.20 Dispositivo para cricotireostomia: Sim
24.21 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
24.22 Foco cirúrgico de teto: Sim
24.23 Foco cirúrgico móvel com bateria: Sim
24.24 Mesa cirúrgica regulável: Sim
24.25 Bisturi elétrico: Sim
24.26 Rede elétrica: Sim
24.27 Rede elétrica de emergência: Sim
24.28 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim
24.29 No momento da vistoria, na sala cirúrgica, estavam dispostos apenas materiais e equipamentos necessários: Sim

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 25.1 Número de leitos disponíveis: 8
25.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 2
25.3 Sanitário anexo: Sim
25.4 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
25.5 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
25.6 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
25.7 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não
25.8 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

26.1 Número de leitos disponíveis: não há leitos específicos e exclusivos para crianças

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

- 27.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 27.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 27.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 27.4 Pia ou lavabo: Sim
- 27.5 Toalhas de papel: Sim
- 27.6 Sabonete líquido: Sim
- 27.7 Álcool gel: Sim
- 27.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 27.9 Óculos de proteção individual: Sim
- 27.10 Realiza curativos: Sim
- 27.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 27.12 Material para assepsia: Sim
- 27.13 Esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 27.14 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 27.15 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 27.16 Material para anestesia local: Sim
- 27.17 Foco cirúrgico: Sim

28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

- 28.1 Leitos: 1
- 28.2 Leitos > 0: Sim
- 28.3 Escada de dois degraus: Sim
- 28.4 Armário vitrine: Sim
- 28.5 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 28.6 Cesto de lixo: Sim
- 28.7 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim
- 28.8 Mesa tipo escritório: Sim
- 28.9 Mesa auxiliar: Sim
- 28.10 Mesa para exames: Sim
- 28.11 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 28.12 Pia ou lavabo: Sim
- 28.13 Toalhas de papel: Sim
- 28.14 Sabonete líquido: Sim
- 28.15 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 28.16 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 28.17 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 28.18 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 29.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 29.2 Pia com água corrente: Sim

- 29.3 Sabonete líquido: Sim
- 29.4 Toalhas de papel: Sim
- 29.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 29.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 29.7 Máscara laríngea: Sim
- 29.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 29.9 Sondas para aspiração: Sim
- 29.10 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 29.11 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 29.12 Água destilada: Sim
- 29.13 Aminofilina: Sim
- 29.14 Amiodarona: Sim
- 29.15 Atropina: Sim
- 29.16 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 29.17 Cloreto de potássio: Sim
- 29.18 Cloreto de sódio: Sim
- 29.19 Deslanosídeo: Sim
- 29.20 Dexametasona: Não
- 29.21 Diazepam: Sim
- 29.22 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 29.23 Dipirona: Sim
- 29.24 Dopamina: Sim
- 29.25 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 29.26 Fenitoína: Sim
- 29.27 Fenobarbital: Sim
- 29.28 Furosemida: Sim
- 29.29 Glicose: Sim
- 29.30 Haloperidol: Sim
- 29.31 Hidrocortisona: Sim
- 29.32 Isossorbida: Sim
- 29.33 Lidocaína: Sim
- 29.34 Meperidina ou equivalente: Sim
- 29.35 Midazolan: Sim
- 29.36 Ringer Lactato: Sim
- 29.37 Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 29.38 Solução glicosada: Sim
- 29.39 Dobutamina: Sim
- 29.40 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 29.41 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 29.42 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 29.43 Rede canalizada: Sim (ar comprimido)
- 29.44 Cilindro: Sim
- 29.45 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Sim
- 29.46 Aspirador de secreções: Sim
- 29.47 Desfibrilador com monitor: Sim
- 29.48 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 29.49 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 29.50 Oxímetro de pulso: Sim
- 29.51 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

30. CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA

- 30.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: Sim
- 30.2 Monitor multiparamétrico: Sim

- 30.3 Oxímetro: Sim
- 30.4 Rede fixa de ar comprimido medicinal: Sim
- 30.5 Aspirador de secreções: Sim
- 30.6 Rede elétrica: Sim
- 30.7 Rede elétrica de emergência: Sim
- 30.8 Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada): Sim
- 30.9 Monitor multiparamétrico: Sim
- 30.10 Oxímetro: Sim
- 30.11 Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim
- 30.12 Aspirador portátil de secreções: Sim
- 30.13 Alarme de gases medicinais: Sim
- 30.14 Há carrinho para reanimação de urgência, no local: Sim
- 30.15 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
- 30.16 Data da conferência: 29/05/2025
- 30.17 Há lacre numerado: Sim
- 30.18 Número do lacre na lista de conferência: 5763
- 30.19 Número do lacre no carrinho de reanimação: 5763
- 30.20 Os medicamentos estão com prazo de validade vigente: Sim
- 30.21 As sondas estão com prazo de esterilização vigente: Sim
- 30.22 Desfibrilador com monitor: Sim
- 30.23 Oxímetro de pulso: Sim
- 30.24 Aspirador de secreções: Sim
- 30.25 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 30.26 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 30.27 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 30.28 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 30.29 Máscara laríngea: Sim
- 30.30 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 30.31 Sondas para aspiração: Sim
- 30.32 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 30.33 Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 30.34 EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos): Sim
- 30.35 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 30.36 Adenosina: Sim
- 30.37 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 30.38 Água destilada: Sim
- 30.39 Aminofilina: Sim
- 30.40 Amiodarona: Sim
- 30.41 Atropina: Sim
- 30.42 Betabloqueadores de curta duração: Sim
- 30.43 Bicarbonato de sódio: Sim
- 30.44 Cloreto de potássio: Sim
- 30.45 Cloreto de sódio: Sim
- 30.46 Dexametasona: Não
- 30.47 Diazepam: Sim
- 30.48 Dobutamina: Sim
- 30.49 Dopamina: Sim
- 30.50 Fenitoína: Sim
- 30.51 Fenobarbital: Sim
- 30.52 Furosemida: Sim
- 30.53 Glicose: Sim
- 30.54 Haloperidol: Sim
- 30.55 Hidrocortisona: Sim
- 30.56 Lidocaína: Sim
- 30.57 Meperidina ou equivalente: Sim

30.58 Midazolam: Sim
30.59 Nitroglicerina: Sim
30.60 Nitroprussiato de sódio: Sim
30.61 Noradrenalina: Sim
30.62 Ringer lactato: Sim
30.63 Expansores plasmáticos sintéticos e naturais: Sim
30.64 Soro glicosado 5%: Sim
30.65 Solução fisiológica 0,9%: Sim
30.66 Sulfato de magnésio: Sim

31. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
16350-MT	LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS CARVALHO	Regular	Plantonista
15871-MT	FELIPE DALPIAZ DE MELO	Regular	Plantonista
9568-MT	MARIANA CARDOSO BERTOCO BETTIO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 6446))	Regular	GO

32. CONSTATAÇÕES

32.1 Relatado pelos diretores que a situação motivo da denúncia registrada no SEI 25.11.00000, foi superada a partir do encerramento do contrato com a empresa MedBlanc, contrata emergencialmente a empresa Brito Serviços Médicos.

32.2 Instalações Pronto Atendimento: entrada de ambulância, sala de emergência com 4 leitos, sala de espera, sala de triagem, 2 consultórios médicos, sala de medicação com 11 poltronas, Posto de Enfermagem, sala de curativo/sutura/gesso, ECG2 enfermarias de observação masculina e feminina com banheiros, sala de USG, DML, expurgo.
Equipe de Plantão: 2 plantonistas médicos, 1 enfermeiro, 3 TE.

Internação: 1 Posto de Enfermagem, 4 enfermarias adulto, 1 enfermaria infantil, 1 enfermaria de estabilização, 1 quarto de psiquiatria, 2 isolamentos, 1 alojamento conjunto, total de leitos 36 leitos, na data da vistoria haviam 27 pacientes internados. Equipe: 1 visitador dos pacientes clínicos, além dos visitantes das especialidades (ortopedia, GO, cirurgia geral, pediatria), 2 enfermeiros, 5 TE.

32.3 Não conta com serviço de fisioterapia no hospital.
Centro Cirúrgico: 2 vestiários, 3 salas cirúrgicas (2 operacionais, 1 usada para recebimento do RN), área de escovação, RPA, DML, arsenal, área de prescrição.

32.4 Não estão estabelecidos claramente os Procedimentos Operacionais para as atividades desenvolvidas na unidade hospitalar.
Não foram apresentados os documentos legais para adequado funcionamento do serviço de Radiologia, o Levantamento Radiométrico da Sala, o Programa de Proteção Radiológica e os respectivos testes de integridade dos aventais plumbíferos.

33. RECOMENDAÇÕES

33.1 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

33.1.1. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.1.2. **Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.1.3. **Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.1.4. **Respeita distância entre leitos paralelos = 1m:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.1.5. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.2 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

33.2.1. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.3 INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO:

33.3.1. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.3.2. **Armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.4 POSTO DE ENFERMAGEM # COMPLEMENTO:

33.4.1. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.5 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # COMPLEMENTO:

33.5.1. **Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.5.2. **Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.5.3. Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.5.4. Torneira com água quente: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

33.5.5. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

34. IRREGULARIDADES

34.1 DADOS CADASTRAIS:

34.1.1. Alteração de Diretor Clínico. Não. item não conforme a Resolução CFM 1980/2011 - Anexo Artigo 7º

34.2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

34.2.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

34.3 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

34.3.1. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

34.3.2. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

34.3.3. O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

34.4 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

34.4.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.5 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

34.5.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

34.6 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

34.6.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

34.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

34.7.1. Há indicadores de tempo da chegada do paciente ao estabelecimento até a Classificação de Risco. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.7.2. O protocolo adotado é baseado em sintomas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.7.3. O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.7.4. Há Protocolo de Classificação de Risco. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:

34.8.1. São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

34.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE:

34.9.1. Sala de Isolamento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

34.9.2. Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

34.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E

ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

34.10.1. **Dexametasona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.11 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

34.11.1. **Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

34.12 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # COMPLEMENTO:

34.12.1. **Monitor cardíaco. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

34.12.2. **Relógio de parede com marcador de segundos. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

34.12.3. **Barra fixa OU escada de Ling. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

34.13 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

34.13.1. **São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

34.14 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

34.14.1. **Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas

relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

34.14.2. São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

34.15 INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO:

34.15.1. Ambiente com pressão positiva em relação ao quarto de isolamento. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

34.15.2. Sistema de exaustão de ar utiliza filtro HEPA. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

34.15.3. Monitor multiparamétrico ou conjunto contendo, no mínimo, Esfigmomanômetro/Estetoscópio clínico/Termômetro clínico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

34.16 CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA:

34.16.1. Dexametasona. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

34.17 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:

34.17.1. Capnógrafo / Capnômetro. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

34.17.2. Fonte fixa de vácuo clínico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

34.17.3. Fonte fixa de óxido nitroso. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução

CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

34.18 DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS # COMPLEMENTO:

34.18.1. **Foi constatada falta de medicamentos de emergência na data da vistoria. Sim.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

34.19 PRONTUÁRIO (GERAL):

34.19.1. **História familiar. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV

34.19.2. **Hipóteses diagnósticas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “c”

35. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fiscalização realizada sob o acompanhamento do Dr. Auro Renan de Assis Brito e Maylla Taissa, sem intercorrências.

Juara - MT, 29 de Maio de 2025.



Dr(a). Zenildo Pacheco Sampaio

CRM - MT - 2801

Médico(a) Fiscal

36. ANEXOS